



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 87, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

ISS – Subitem 1.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 02682. Enquadramento dos serviços. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente tem por objeto social as seguintes atividades: a) prestação de serviços de transporte de consultas e transações eletrônicas; b) a coleta, o processamento e a transmissão de dados; c) a elaboração de projetos de hardware e software para informática; d) comercialização, manutenção, locação, assessoria técnica, importação, exportação, e representação de equipamentos de informática e telecomunicações.

2. Sua consulta versa sobre os seguintes processos realizados por ela: credenciamento para recarga eletrônica de telefone celular e integradores de sistema – recarga eletrônica de telefone celular.

3. A consulente detalha os processos da seguinte forma:

3.1. Credenciamento para recarga eletrônica: a) O usuário acessa via telefone celular a URA (Unidade de Reconhecimento Audível) da consulente para fornecer os dados necessários para a realização do cadastro; b) A consulente consulta os bancos de dado no mercado, confirmando e enriquecendo os dados fornecidos pelo usuário; c) O usuário retorna à URA confirmando os dados apurados e autoriza o débito na fatura de seu cartão de crédito (esta é a receita obtida neste processo).

3.2. Integradores de Sistema – Recarga Eletrônica: a) O usuário acessa via telefone celular a operadora de telefonia, que “roteia” a ligação para a consulente, e esta última realiza a checagem dos dados, para verificar se este usuário já está cadastrado em seu sistema; b) Após a confirmação do cadastro o usuário define o meio de pagamento da recarga, podendo ser através de cartão de débito ou crédito; c) Se o usuário define o pagamento com cartão de crédito, a operadora de telefonia realiza a cobrança da recarga junto ao usuário, e depois repassa à consulente o custo da operação; d) Se o usuário define o pagamento com cartão de débito, é realizada uma operação on-line, onde os meios de pagamento (bancos) repassam para a consulente o valor da operação, já descontado das tarifas e comissões bancárias.

4. Finalmente indaga, para cada um dos processos acima descritos:

4.1. Esta operação é considerada uma prestação de serviços?

4.2. Esta operação virtual é tributada para fins de ISS? Esta atividade está listada no cadastro do ISS?



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.3. A empresa deve emitir nota fiscal referente a esta transação, sendo que teremos aproximadamente 15.000 operações de cadastramento e 40.000 operações de recarga por mês?

5. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópias de contratos de prestação de serviços, sendo que a notificação foi parcialmente atendida, com a apresentação de um contrato de prestação de serviços de integrador para recargas eletrônicas via cartão de crédito firmado com a *****, *****, ***** e *****.

6. Tanto o serviço de credenciamento do usuário do telefone celular como o serviço de recarga de crédito telefônico, ambos objeto do contrato apresentado, são tributáveis pelo ISS e se enquadram no item 1.03 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 02682 - Processamento de dados e congêneres, com a alíquota de 5%.

7. Os tomadores dos serviços objeto do contrato apresentado são a *****, *****, ***** e *****.

8. Segundo o art. 96 do Decreto nº 44.540, de 29 de março de 2004, por ocasião da prestação de serviços, deve o contribuinte emitir Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços. O art. 80 do citado Decreto determina que o sujeito passivo deve recolher, na forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISS correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês anterior.

8.1. A consulente possui autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

8.2. Desta forma, a consulente deve emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e quando da prestação dos serviços de credenciamento do usuário do telefone celular e de recarga de crédito telefônico.

8.3. A consulente poderá emitir uma Nota Fiscal Eletrônica mensal englobando todas as operações enquadradas no código de serviço 02682 realizadas naquele mês para um mesmo tomador de serviços.

9. Oriente-se a consulente no sentido de escriturar e entregar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 6/06/2006 e da Portaria SF nº 032/2006, de 17/03/2006.

10. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.